



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro
Fone: (35) 3573-1155

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 073/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MONTE BELO, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio n.º 379, Centro, Monte Belo, MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.663.246-49, e a empresa:

CONTRATADA:

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, empresa estabelecida na cidade de Muzambinho /MG, à Av: Vereador Doutor Antero Veríssimo da Costa , nº 420 , Jardim Altamira, CEP 37.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.744.153/0001-06, através do seu representante legal Eloízio Maciel Tavares, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do RG nº M-4.358.852 – SSP/MG, CPF nº 605.012.786-72, residente na Rua Dr. Samuel Assis Toledo, nº 238, Jardim Itália, na cidade de Muzambinho – MG.

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa na área de engenharia civil para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente), instalação de drenagem pluvial profunda e superficial (meio fio e sarjeta), acessibilidade e sinalização nas ruas: Rogério Moreira Bueno, Francisco Camilo, Joaquim Carlos Chagas Júnior, João Antônio Ferreira Filho, Antônio Ribeiro do Prado e João Cardoso de Faria, no Bairro Bom Jesus, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, firmado através do Contrato de Repasse nº 828717/2016 celebrado entre o Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal e o Município de Monte Belo/MG, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Cláusula Primeira

O presente Termo Aditivo ao Contrato decorre da necessidade de aditar o valor do contrato, por motivo de adequar a drenagem pluvial profunda, pois as redes existentes não possuem o direcionamento padrão de utilização, o que acabou acarretando no cruzamento impróprio das redes de abastecimento de água e esgoto com a rede de drenagem pluvial profunda, conforme Parecer Técnico devidamente assinado pelo engenheiro cível Mateus Alves Duarte, gerente de projetos desta Prefeitura.

Cláusula Segunda

Fls.Nº
290
fm

